



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: ermac@ermac.org.br



CONTRATO Nº 26/2022

CONTRATO PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE JALECOS, QUE FAZEM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA LIMA E ABRAHAO LTDA NA FORMA ABAIXO:

(PROCESSO Nº 144/2022)
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 029/2022

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, Entidade de Fiscalização da Profissão Médica, instituída pela Lei nº 3268/58, de 30 de setembro de 1958, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 933 – Bairro Jardim de Alah em Rio Branco – AC, inscrita no CNPJ nº 14.345.748/0001-30, por intermédio de sua Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, brasileira, casada, médica, portadora da Carteira de Identidade nº 145248 SSP-AC, e inscrita no CPF sob nº 215.960.692-87, residente e domiciliada na Rua Otávio Rola, nº 66 – Nova Estação, Rio Branco, Acre, CEP 69.918-388, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **LIMA E ABRAHAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 84.308.337/0001-50, sediada na Avenida Getúlio Vargas, nº. 3457 - Bairro Vila Ivonete, nesta cidade de Rio Branco, capital do Estado do Acre, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Sílvia de Fátima Monteiro Abrahão, portador(a) da Carteira de Identidade nº. 060638 e do CPF nº. 078.927.922-49, domiciliado(a) e residente nesta cidade de Rio Branco/AC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação, subsidiariamente, no que couber, a Lei 14.133/2021, com suas alterações e legislação correlata, sujeitando-se às normas dos supramencionados diplomas legais, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente **CONTRATO**, a confecção e fornecimento de jalecos para atender as solenidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre conforme condições, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

lvt



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§1º - Este Termo do Contrato vincula-se ao Termo de Referência e à proposta vencedora, independente de transcrição.

§2º - Não será admitida à CONTRATADA, na execução do Contrato subcontratar a confecção e fornecimento de jalecos, permanecendo a ela a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondente ao objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

Fornecimento integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à confecção e no fornecimento total das placas para homenagem e medalhas de mérito, após a conferência da quantidade, sem que isso interfira na obrigação da Cláusula Nona abaixo e mediante a apresentação da fatura (Nota Fiscal) devidamente atestada por empregado responsável, acompanhada da Ordem de Fornecimento/requisição devidamente assinadas pela Presidente ou empregado a ser nomeado acompanhado das Certidões: Certidão Negativa de Débito Municipal; Certidão Negativa de Débito Estadual; Certidão Negativa de Débito Federal; Certidão Negativa de Débito do INSS; Certidão Negativa de Débito do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, e o valor atribuído individualmente pelo item adquirido será o seguinte:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Jaleco na cor branca, mangas longas com bainha, com gola social, com 2 (dois) bolsos inferiores frontais, chapados e com cantos chanfrados, abertura frontal em toda extensão, fechada por 5 (cinco) botões, com dois bordados personalizados	Unidade	33	114,00	3.762,00
TOTAL					3.762,00

§1º - O valor do presente Contrato é de R\$ 3.762,00 (três mil e setecentos e sessenta e dois reais) de acordo com os valores especificados na Proposta de preços. Os preços contratuais não serão reajustados.

§2º - A CONTRATADA deverá mencionar na respectiva Nota Fiscal/Fatura informações sobre a confecção e fornecimento de jalecos, tais como: especificações



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.749/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



sob o qual o mesmo é comercializado e o Fabricante, além de mencionar a Dispensa de Licitação.

§3º - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser apresentada com 05 (cinco) dias úteis de antecedência para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, reiniciando o prazo.

§4º - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

§5º - Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, após vencimento da fatura, observado o prazo de 30 (trinta) dias, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que a mora serão calculada à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} = I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

§6º - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I. A multa será descontada do valor total do respectivo Contrato;

II. Se o valor da multa for superior ao valor devido ao fornecimento, responderá o CONTRATADO pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crm-ac@crm-ac.org.br



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O Contrato terá a vigência até o fim do exercício financeiro, contados da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

O prazo de entrega do objeto deste Contrato será de até 30 (trinta) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho juntamente com a Ordem de Fornecimento, emitidas pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

§1º - O recebimento dos materiais será realizado pelo Fiscal do Contrato, para verificar se os materiais entregues atendem ao solicitado no Termo de Referência. Constatado o atendimento o Fiscal acompanhará a Nota Fiscal, devidamente atestada.

§2º - No ato da entrega, somente serão aceitos os materiais que estiveram conforme especificação na Cláusula Terceira deste Contrato.

§3º - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada, no Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data prevista para o fornecimento de materiais. Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, a CONTRATANTE aplicará a multa de acordo com as normativas da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE FORNECIMENTO

O local da entrega será na Nova Avenida Ceará, nº. 933, Bairro Jardim Alah, Rio Branco, Acre, conforme na Ordem de Fornecimento e/ou requisições.

§1º - O meio de transporte e o acondicionamento dos materiais devem ocorrer em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos. Todas as partes sujeitas a vibrações ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos objetos transportados.

§2º - O transporte, carga e descarga dos materiais serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AMOSTRA

A critério do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre poderá ser solicitado da CONTRATADA, amostras para fins de aprovação dos materiais.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§1º - A empresa CONTRATADA, poderá apresentar no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação efetuada pelo Setor Competente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

§2º - Este mesmo critério poderá ocorrer durante a execução contratual, bem como a avaliação dos produtos pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

As despesas decorrentes da confecção e fornecimento de jalecos objeto desta dispensa de licitação correrão por conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: 6.2.2.1.1.33.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J. - NÃO ESPECIFICADOS; Fonte: Recursos Próprios.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, o CONTRATANTE, se obriga a:

§1º - Emitir Nota de Empenho;

§2º - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações de acordo com as determinações do Termo de Referência e do Contrato;

§3º - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, com os termos de sua proposta comercial e com a legislação vigente;

§4º - Zelar para que, durante toda a vigência do Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Empresa Vencedora, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, podendo o CRM-AC notificá-la sobre eventuais alterações destas condições;

§5º - Efetuar a gestão do Contrato e exercer o efetivo acompanhamento da sua execução, recebendo o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

§6º - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



§7º - Notificar a CONTRATADA por escrito da observância de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades dos objetos fornecidos, fiscalizando a substituição deles dentro do prazo fixado;

§8º - Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, quando necessário;

§9º - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

§10º - Pagar à CONTRATADA o valor resultante da entrega do material, na forma do Contrato;

§11º - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, na legislação pertinente, as seguintes:

§1º - Efetuar a confecção, fornecimento e entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

§2º - Manter a regularidade jurídica, econômica, financeira e fiscal e a qualificação técnica durante toda a execução do Contrato, bem como cumprir fielmente todas as disposições constantes no Termo de Referência;

§3º - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

§4º - Informar imediatamente à CONTRATANTE as alterações de dados, como endereço, telefone e nome de representantes, que possam influenciar na comunicação entre as partes;

§5º - Atender as convocações da CONTRATANTE, cumprindo os prazos estipulados em cada chamado, seja na hipótese de assinatura de Contrato, seja para assinatura de aditivos;

§6º - Ter plenas condições de entregar o objeto estabelecido em Contrato e/ou Autorização de compra expedida pela CONTRATANTE, atendendo todas as condições previstas no Termo de Referência;



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@termac.org.br



§7º - Apresentar os preços do objeto contratual abrangendo todas as despesas, entre as quais destacam-se: impostos, taxas, fretes e demais encargos de qualquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto, deduzindo os abatimentos eventualmente concedidos;

§8º - Aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos que se façam necessários nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade do objeto, de acordo com o art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021, não sendo necessária a comunicação prévia do CONTRATANTE;

§9º - Atender aos prazos, objetivos e cronogramas estabelecidos;

§10º - Manter sigilo dos dados e informações a que tiver acesso;

§11º - Dar plena e fiel execução ao Contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

§12º - Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do Contrato e/ou de materiais entregues;

§13º - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

§14º - Designar preposto para representá-la e responsável pelo acompanhamento das reclamações ou providências decorrentes da má entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO multa administrativa no valor de 0,3% (zero vírgula três décimos por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia útil da data fixada para o início do fornecimento de materiais de proteção, até o limite de 6% (seis por cento), calculado sobre o valor montante do bem em atraso, sem prejuízo das demais sanções previstas no Termo de Referência e da extinção contratual, prevista no § 3º do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§1º - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



I. Advertência;

II. Multa de 2% (dois por cento) do valor do objeto do Contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV do art. 156, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§2º - As sanções previstas nos incisos "I", "III" e "IV" poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista na alínea "II", nos termos do § 7º do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§3º - Para aplicação da sanção prevista no inciso "IV" será facultada defesa ao interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da abertura de vista, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

§4º - A Administração poderá extinguir o Contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inciso I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO QUANDO NÃO ACEITO PELA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA deve efetuar a troca do(s) material(is) que não atender(em) às especificações do objeto contratado ou que venham a apresentar defeito, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação.

§1º - O recolhimento dos materiais recusados e a entrega de novos materiais correrão à custa da CONTRATADA.

§2º - Se houver reincidência quanto às reclamações e devolução dos materiais com defeitos, serão adotadas as medidas punitivas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de extinção nos termos do art. 137 da Lei Federal 14.133, de 01.04.2021 e suas alterações, bem como nos casos citados nos



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



artigos 138 e 139 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento e de seus aditamentos no DO, até o décimo dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do inciso II do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

15.1. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

15.2. A CONTRATADA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

15.3. A CONTRATADA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



15.4. A CONTRATADA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.4.1. A CONTRADA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

15.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

15.5.1. A CONTRATADA não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.5.1.1. A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

15.6. A CONTRATADA deverá notificar, imediatamente, a CONTRATANTE no caso de perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.6.1. A notificação não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

15.6.2. A CONTRATADA que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

15.7. A CONTRATADA fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Contratante para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

15.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, bem como, entre a CONTRATADA e os seus



CRM-AC

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmac@crmac.org.br



colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

15.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, ou ainda em relação a quaisquer outros negócios envolvendo o CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga a: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ela contratados. A violação das Leis Anticorrupção e/ou da obrigação de monitoramento será considerada infração grave a este Contrato e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, a critério do CONTRATANTE, sem qualquer ônus para este e sem prejuízo da cobrança das perdas e danos decorrentes da infração. A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não sofreu nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionados ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro e que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção, obrigando-se a informar ao CONTRATANTE imediatamente caso seja iniciada qualquer investigação de suas atividades com base em quaisquer das Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos omissos neste termo contratual, serão aplicados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.



CRM-AC



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE
C.N.P.J. 14.345.748/0001-30 E-mail: crmua@crmac.org.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

O foro do presente Contrato será o da Justiça Federal da cidade de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, excluído qualquer outro. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo com 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Rio Branco - AC, 23 de setembro de 2022.

Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Conselho Regional de Medicina do
Estado do Acre

Sigla de Fátima Monteiro Abrahão
LIMA E ABRAHAO LTDA

TESTEMUNHAS

1 –

CPF/MF Nº. _____

2 –

CPF/MF Nº. _____

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE 7 DE OUTUBRO DE 2022
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2022

Convocação para as provas objetiva, redação e peça processual

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CRF, através do Instituto de Educação e Desenvolvimento Social Nosso Rumo, CONVOCA todos os candidatos inscritos no Concurso Público, destinado ao preenchimento das vagas existentes na Tabela I do Edital de Abertura nº 001/2022, para prestar a Prova Objetiva (todos os cargos), Redação (cargos 201 a 222 - Agente Administrativo, 301 - Analista de Pessoal, 305 - Consultor Administrativo, 306 - Consultor de Gestão de Pessoas, 307 - Consultor de Licitações e Contratos, 308 - Contador, 311 - Farmacêutico Consultor, 312 - Farmacêutico Fiscal e 313 - Jornalista) e Peça Processual (cargo 314 - Procurador) a ser realizada no dia 16 de outubro de 2022.

O Edital de Convocação na íntegra contendo o Anexo I com a data, horário e local está disponível para consulta nos sites do Instituto Nosso Rumo (www.nossorumo.org.br) ou do Conselho Regional de Farmácia (www.crfsp.org.br).

Os candidatos também poderão consultar individualmente o local de provas através do site www.nossorumo.org.br, acessando "Todos os Processos" "Processos em Andamento", Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF - 001/2022 - "Saiba Mais", e acessar o ícone de "Local de Prova".

MARCELO POLACOW BISSON
Presidente do Conselho

RESULTADO DE SORTEIO

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP, Autarquia Federal, instituída pela Lei nº 3.820/60, após a realização do sorteio para lote 02, torna pública a lista de classificação dos órgãos e entidades participantes do Processo Administrativo nº PCS.0119/2022 - Dispensa de Licitação nº 032/2022 - Objeto: Alienação de bens públicos do acervo patrimonial do CRF-SP, na forma de DOAÇÃO, conforme segue:

LOTE 01: 1ª e única colocada) CENTRO DE INTEGRACAO A CULTURA ESPORTE E HABITACAO DE PLANALTINA DF - CICEP, CNPJ: 06.965.507/0001-66

LOTE 02: 1ª) UNIVERSIDADE LIVRE PARA IDIOMAS E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - UNIDIOMAS, CNPJ: 07.498.012/0001-37, 2ª) CENTRO DE INTEGRACAO A CULTURA ESPORTE E HABITACAO DE PLANALTINA DF - CICEP, CNPJ: 06.965.507/0001-66 e 3ª) ASSOCIACAO ASSISTENCIAL EXERCITO DE CRISTO, CNPJ: 24.283.820/0001-04.

Isto posto, conforme previsão legal (art. 165 da Lei nº 14.133/2021) e editalícia, concedo prazo de 03 (três) dias úteis para manifestação de interposição de recurso.

ELIZABETH ADANIYA
Coordenadora de Licitações e Contratos

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 15ª REGIÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O CREFITO - 15 torna pública a Dispensa de Licitação e sua ratificação com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021, para contratação da empresa TRIBUNA PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 12.042.826/0002-83, referente à contratação de empresa para prestar homenagem ao dia do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional, no valor total de R\$ 7.500,00, conforme processo nº. 024/2022.

Vitória/ES, 7 de setembro de 2022.
EUNICE DA ENCARNAÇÃO GARCIA DA SILVA E SOUSA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PAD nº 8333/2022. Proc. SEI nº 14514.000723/2022-47. Dispensa de Licitação nº 012/2022. Contratante: Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da Terceira Região - CREFITO-3. Contratada: ASSOCIAÇÃO AMIGOS METROVIÁRIOS DOS EXCEPCIONAIS - AME - CNPJ sob o nº 64.917.818/0001-56. Objeto: Prestação de serviços especializados em Intermediação, Interpretação e Tradução de Libras - Língua Brasileira de Sinais, para o CREFITO-3. Fundamento Legal: artigo 24, inciso XX, c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93. Declaração de Dispensa de Licitação: Rubens Fernando Mafra - Presidente da CPL do CREFITO-3 e Dr. Gustavo Salermo Quirino - Procurador-Chefe do CREFITO-3. Ratificação: 07/10/2022 - Dr. Raphael Martins Ferris - Presidente do CREFITO-3. Valor total anual estimado: R\$ 68.400,00. Prazo: 12 meses.

AVISO DE PENALIDADE

(03/2022)

O Presidente do CREFITO-3 torna pública a penalidade aplicada pelo E.COFFITO ao (à) profissional representado (a) no Processo Ético Disciplinar nº 67/19 - Dr (a). Dra. Francine dos Santos Pereira - CREFITO-3/70259-F e Dr. Antonio Gerson de M. Moraes Filho - CREFITO-3/58377-F:

Repreensão e multa de 03 (três) anuidades.

São Paulo, 7 de outubro de 2022.
RAPHAEL MARTINS FERRIS

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 8ª REGIÃO

EXTRATO DE FOMENTO Nº 1/2022

Processo nº 1222. Contratante: CREFITO-8. Entidade: Associação Brasileira de Fisioterapia Neurofuncional - ABRAFIN. CNPJ 11.727.822/001-95. Objeto: conjunção de recursos técnicos e financeiros dos partícipes para execução do IV Encontro Nacional de Fisioterapia Neurofuncional - ENAFIN. Valor R\$ 30.000,00. Vigência 06/10/2022 a 31/12/2022. Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.08.01.003 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades - Marco Regulatório.

EXTRATO DE FOMENTO Nº 2/2022

Processo nº 1222. Contratante: CREFITO-8. Entidade: Sociedade Nacional de Fisioterapia Esportiva e da Atividade Física - SONAFE. CNPJ 06.329.324/0001-54. Objeto: conjunção de recursos técnicos e financeiros dos partícipes para execução da VI Jornada Paranaense Esportiva da SONAFE. Valor R\$ 20.000,00. Vigência 06/10/2022 a 31/12/2022. Dotação Orçamentária 6.2.2.1.1.01.08.01.003 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades - Marco Regulatório.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO Nº 1/2022

O Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (CRMDF), torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 26/10/2022, às 14h, leilão público on-line a ser realizado através do site do www.danielgarcialeiloes.com.br, pelo Leiloeiro Público Oficial Daniel Elias Garcia, matriculado na JUCIS-DF sob n. 97, para alienação dos bens inservíveis descritos no edital. Edital completo no site do leiloeiro. Contato: 0800 278 7431.

MÔNICA CARVALHO CUNHA DA SILVA
Setor de Compras e Licitações.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2022

Processo Nº 138/2022

Partes: DREHSAN PRESENTES E ARTIGOS PROMOCIONAIS LTDA CNPJ nº 89.458.517/0001-32, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Prestação de serviços de confecção e fornecimento de placas para homenagem e medalhas de mérito para atender as solenidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 20/09/2022 ao dia 31/12/2022.

Perfazendo o valor global de R\$ 6.214,00 (seis mil e duzentos e catorze reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.043 - Serviços de Publicidade Institucional/ Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sra. Rosângela Dreher Santos. Data da Assinatura: 20 de setembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 24/2022

Processo Nº 92/2022

Partes: M & OLIVEIRA COMÉRCIO DE PNEUS AUTOMOTIVOS E LUBRIFICANTES LTDA CNPJ nº 07.263.826/0001-92, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Aquisição de pneus juntamente com serviços de instalação e/ou substituição.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 23/09/2022 ao dia 31/12/2022.

Perfazendo o valor global de R\$ 4.692,00 (quatro mil, seiscentos e noventa e dois reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.014 - Material para manutenção de veículos / Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratado, Sra. Marlene da Silva de Oliveira. Data da Assinatura: 23 de setembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 25/2022

Processo Nº 128/2022

Partes: AGRO NORTE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ nº 04.582.979/0001-04, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Prestação de serviço de revisão programada e manutenção corretiva, com fornecimento de peças e acessórios de reposição, durante o período de garantia de fábrica de 01 (um) veículo oficial, modelo TRITON, ano 2015, modelo 2016, cor Prata Apex, placa OXP6089.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 28/07/2022 ao dia 31/12/2022.

Perfazendo o valor global de R\$ 4.200,26 (quatro mil e duzentos reais e vinte e seis centavos).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.30.014 - Material para Manutenção de Veículos / 6.2.2.1.1.33.90.39.014 - Manutenção e Conservação de Veículos / Fonte: Recursos Próprios. Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratado, Sr. Cleilson Tufic de Moura. Data da Assinatura: 28 de julho de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2022

Processo Nº 144/2022

Partes: LIMA E ABRAHAO LTDA CNPJ nº 84.308.337/0001-50, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Prestação de serviços de confecção e fornecimento de jalecos para atender as solenidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 23/09/2022 ao dia 31/12/2022.

Perfazendo o valor global de R\$ 3.762,00 (três mil e setecentos e sessenta e dois reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J. - NÃO ESPECIFICADOS - Fonte: Recursos Próprios.

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sra. Sílvia de Fátima Monteiro Abrahão. Data da Assinatura: 23 de setembro de 2022.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 27/2022

Processo Nº 143/2022

Partes: TREMEM - TREINAMENTOS EM EMERGÊNCIA LTDA, CNPJ nº 43.173.578/0001-52, e o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ: 14.345.748/0001-30.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Contratação de empresa especializada em curso de manejo da via aérea difícil (MVAD) para a capacitação dos profissionais médicos do Estado do Acre.

Vigência: O prazo de vigência do Contrato é do dia 23/09/2022 ao dia 31/12/2022.

Perfazendo o valor global de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.004 - Serviços Técnicos Profissionais - Pessoa Jurídica / Fonte: Recursos de Convênio (Conselho Federal de Medicina).

Signatários: Pela Contratante, a Presidente Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, pela Contratada, Sr. Pedro Pascoal Duarte Pinheiro Zambon. Data da Assinatura: 23 de setembro de 2022.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
DESFAZIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS Nº 1/2022

A Presidente do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre - CRM-AC, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista o resultado do certame, resolve HOMOLOGAR o DESFAZIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS Nº 01/2022, consistente na realização do desfazimento de bens patrimoniais considerados inservíveis para o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, sendo donatária a instituição: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL EXÉRCITO DE CRISTO, inscrita sob o CNPJ 24.283.820/0001-04, tudo nos termos da ata de julgamento de 28/07/2022.

Em 1º de agosto de 2022.

LEUDA MARIA DA SILVA DÁVALOS

